

LEI Nº 3.980, DE 5 DE JULHO DE 2005

Estabelece data para a comemoração e realização do evento anual “Marcha Para Jesus” no município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o 3º (terceiro) sábado do mês de maio de cada ano, para comemoração e realização do evento “**Marcha Para Jesus**”, neste Município.

§ 1º A organização do evento ficará sob responsabilidade da Assevi - Associação dos Evangélicos de Itaúna, podendo promover, se for de interesse, parcerias com outras Entidades e/ou órgãos diversos.

§ 2º O evento compreenderá, dentre outras, as seguintes atividades:

I – caminhada, shows com bandas e trios elétricos, sorteio e distribuição de brindes, arrecadação de alimentos e doações, campanhas informativas e educativas.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá contribuir com os organizadores e participantes, cedendo a estrutura básica necessária, além de outras ajudas em função da realização do evento, sem contudo ter o caráter de obrigatoriedade e desde que as despesas estejam em conformidade com o orçamento vigente.

Art. 3º Os organizadores da “Marcha para Jesus” encaminharão, com antecedência mínima de 8 dias, à Prefeitura e aos demais órgãos que se fizer necessário, o cronograma do Evento para as devidas providências a serem tomadas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 5 de julho de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

VAS / vnm